



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

EMENTA: PARECER QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO – REFISCAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO. PARECER FAVORÁVEL.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFISCAMBÉ, destinado ao pagamento de créditos não tributários e créditos tributários do município, com possibilidade de formalização do pedido de ingresso em até 03 (três) meses contados do dia 1º de setembro de 2021.

Os débitos deverão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas, com descontos de 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 70% (setenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora e multas, ressalvado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

Por fim, o Projeto prevê que sempre que houver resquícios de cobrança que não ultrapassem a quantia de R\$100,00 (cem reais), poderá o Município, mediante juízo de conveniência e oportunidade, optar pela desistência da cobrança destes valores, extinguindo o processo de cobrança.

Foi apresentado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual expõe que a implantação do REFISCAMBÉ não causará impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que a arrecadação de dívida ativa superará os descontos concedidos. Além disso, a renúncia orçamentária já está estimada na Lei nº 2.999/2020 de Diretrizes Orçamentárias para 2021.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência e iniciativa:

A Lei Orgânica do Município de Cambé, traz as seguintes disposições:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

(...)

Assim, tratando-se de instituição de Programa de Recuperação Fiscal, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro da competência municipal e da iniciativa do Prefeito, de modo que não há ressalvas a serem feitas neste ponto.

b) Do Programa de Recuperação Fiscal do

Município:

A presente proposição tem o objetivo de instituir Programa de Recuperação Fiscal – REFISCAMBÉ, que abrange o pagamento de créditos tributários e não tributários, constituindo renúncia de receita por desconto de juros de mora e multas moratórias. Trata-se de uma estratégia utilizada para aumentar a arrecadação e manter o equilíbrio financeiro do Município, que não encontra vedação legal e pode ser instituída por meio de lei e desde que observadas as medidas de responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Quanto à matéria, a Lei Municipal nº 2.999/2020
– Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece o seguinte:

Art. 48. A lei que concede incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por sua vez, **o artigo 14, da Lei Complementar nº 101 de 2000** dispõe o seguinte:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º—A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º—Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 3º-O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança”.

Tendo em vista o disposto acima, analisando-se a proposição, verifica-se que está acompanhada de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, havendo previsão da renúncia na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.999/2020, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo vislumbradas ilegalidades ou inconstitucionalidades na propositura.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opino que não há óbice legal para o trâmite do Projeto de Lei 14/2021.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 07 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277